



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO N.º 07/2008

PROCESSO MPF/PRRN N.º 08.118.000405/2008-06

DATA DE ABERTURA: 05 de novembro de 2008.

HORÁRIO: 9h30min (tolerância de 10 minutos), horário local.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Deodoro, 743, Tirol, Natal-RN.

A **PROCURADORIA-DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 002, de 06 de abril de 1993, do Exm.º Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República neste Estado, torna público que o Pregoeiro deste órgão e sua equipe de apoio, instituídos pela Portaria n.º 74 de 18 de julho de 2008, da Senhora Procuradora-Chefe da PR/RN, à época, realizarão licitação do tipo menor preço, na modalidade PREGÃO, na forma presencial, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, dos Decretos n.º 3.555 de 08.08.2000 e n.º 2.271 de 07 de julho de 1997, da Lei n.º 9.472, de 16.07.1997, da Lei n.º 8.078, de 11.09.1990, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e da Portaria PGR n.º 588, de 25 de outubro de 2006, com as devidas alterações e demais normas pertinentes expedidas pela ANATEL.

RETIRADA DESTE EDITAL PELA INTERNET - O *download* deste Edital estará disponível **gratuitamente** no site da PR/RN na Internet: <http://www.prrn.mpf.gov.br> ou, **ao custo de R\$ 0,10 por folha**, na sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal-RN.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) para atender a esta PR/RN, com fornecimento de 13 (treze) acessos individuais, para localidade de Natal/RN, 02 (dois) acessos individuais, para localidade de Mossoró/RN e 01 (um) acesso individual, para localidade de Caicó/RN, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), incluindo a facilidade de roaming nacional, conforme itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ACESSOS
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade PÓSPAGO na localidade de Natal/RN, incluindo a facilidade de roaming nacional.	16
2	Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), para ligações originadas e recebidas nos acessos SMP (item 1), em todo território nacional, contratados pela Instituição.	
3	Serviços Adicionais	

1.2. O perfil de tráfego indicado no Anexo I – Termo de Referência, corresponde a uma estimativa mensal do consumo, em minutos, das chamadas originadas nos último 12 meses.

1.3. O perfil de consumo indicado no Termo de Referência, não se constitui em qualquer compromisso futuro para da PR/RN e servirá, tão-somente, de subsídio para a formulação das propostas e como estimativa de consumo para verificação da disponibilidade orçamentária.

1.4. São partes integrantes deste Edital:

- ⇒ Termo de Referência – Projeto Básico (Anexo I);
- ⇒ Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);
- ⇒ Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III);
- ⇒ Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo IV);
- ⇒ Modelo de Declaração nos termos do Decreto n.º 4.358/2002 (Anexo V);
- ⇒ Minuta do Contrato (Anexo VI);
- ⇒ Modelo de Declaração nos termos da Art. 4º, da Resolução do CNMP nº 01, de 7/11/2005(Anexo VII);
- ⇒ Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo VIII); e
- ⇒ Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IX)

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, respectivamente, a “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” contendo na parte externa o número do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3. Poderão participar os interessados que estejam constituídos sob a forma de consórcio, mediante as seguintes normas:

- a) comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder representante das consorciadas perante a PR/RN;
- b) cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- c) as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- e) antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido da alínea “a”.

2.4. Não poderão participar deste Pregão:

- f) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- g) empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- h) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação

em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

- i) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução n.º 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução n.º 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- j) empresas cujos sócios ou diretores estejam respondendo à ação penal de autoria do Ministério Público Federal, considerando que a presença de prepostos da empresa nas dependências desta Procuradoria poderá comprometer o sigilo e a segurança das investigações e procedimentos relativos à ação penal em andamento.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, assim como, não será admitida a participação de mais de 01 (um) representante por empresa.

3.2. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro através de um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3. O credenciamento deverá ser entregue e comprovado ao Pregoeiro na sessão de abertura, por meio de **documentos apartados** dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação para Habilitação”. O representante que não conseguir comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso e demais atos inerentes ao certame ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão. (Art. 11, inciso IV do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000).

3.4. O credenciamento far-se-á através de:

a) Instrumento Público de Procuração, com poderes que autorizem o credenciado a representar a licitante em licitações públicas ou, especificamente, licitações na modalidade de pregão;

b) Instrumento Particular Procuração, outorgado por pessoa investida dos necessários poderes para tanto (***devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, original ou cópia autenticada***), que autorizem o credenciado a representar a licitante em licitações públicas ou, especificamente, licitações na modalidade de pregão;

c) Termo de Credenciamento, (nos termos do modelo constante do Anexo VIII), outorgado por pessoa investida dos necessários poderes para tanto (***devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, original ou cópia autenticada***), que autorizem o credenciado a representar a licitante em licitações públicas ou, especificamente, licitações na modalidade de pregão.

3.4.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, original ou cópia autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. (A

referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).

3.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, no momento do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo IX.

3.6.1 Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 7.1 do capítulo VII deste edital.

3.7. Os documentos mencionados neste capítulo, necessários ao credenciamento, não precisam ser apresentados em envelopes lacrados.

IV - DA PROPOSTA

4.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope nº. 01, devidamente lacrado, possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres expressos no modelo abaixo:

ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL
(CNPJ, razão social, endereço completo e telefone do licitante)
Ao Pregoeiro
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN
PREGÃO Nº. 07/2008 – MPF

4.2. A proposta poderá ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos e apresentada em papel timbrado da Empresa ou aposição do carimbo com o nº do CGC , sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco, e dela **devem constar**:

- a) **nome do proponente, endereço, aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado)** com o nº do CNPJ e Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, número da conta bancária, agência e nome do banco;
- b) especificação dos serviços a serem prestados de acordo com o Plano Básico de Serviços proposto, **ou Plano Alternativo** aprovado pela ANATEL, quando for o caso, observadas as especificações básicas indicadas no Anexo I;
- c) os preços unitários das ligações telefônicas constantes do Plano Básico de Serviços proposto, **ou do Plano Alternativo** aprovado pela ANATEL , se for o caso, e o percentual de desconto, se houver, na forma solicitada no Modelo de Proposta de que trata o Anexo II;
 - c.1) Os descontos, quando houver, poderão ser ofertados individualmente para cada tipo de serviço, considerando o preço total do item como sendo o somatório dos subtotais resultantes do abatimento;
- d) as planilhas constantes do Anexo II, indicando o valor por minuto de conversação, expressos em reais;
 - d.1) Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas mensais de ligações realizadas por esta Instituição, nos últimos 12 (doze) meses, encontram-se descritas no Anexo I;

d.2) O perfil de tráfego indicado no Anexo I, não constitui em qualquer compromisso futuro para a Instituição;

d.3) O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, anexo a este edital, servirá tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Instituição;

d.4) A planilha de formação de Preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do seu Plano Básico de Serviços em vigor, **ou Plano Alternativo** aprovado pela ANATEL especificado na proposta;

4.3. A Empresa, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, **poderá** ofertar percentual de desconto linear sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no Plano Básico de Serviços proposto, **ou apresentar proposta de Plano Alternativo**, aprovado pela ANATEL, **que contemple os serviços objeto deste Pregão**, respeitando sempre os quantitativos dispostos na Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo II, considerando que:

- a) a proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido com valor zero;
- b) a Instituição poderá solicitar à Empresa vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico, se for o caso, quando mostrar-se desvantajoso para a Administração, respeitado o art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93;
- c) nos valores das tarifas já deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- d) a proposta inicial, e a resultante dos lances, se houver, deverá conter especificação completa e detalhada do **Plano de Serviços** proposto;
- e) somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em real (R\$);
- f) deve ser apresentado nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituído pelo papel timbrado) com os número do C.N.P.J., da Inscrição Estadual, da Inscrição Municipal, números de telefones e de fax (inclusive do representante que participar da sessão), endereços de email, sites na internet, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

4.4. A simples participação neste certame implica em:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que no preço final dos serviços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e demais encargos;
- c) no caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário(s) e total ou por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s);
- d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
- e) o prazo de início da prestação dos serviços não será maior do que 10 (dez) dias **úteis** contados da autorização; e
- f) que a empresa vencedora deverá apresentar novas planilhas de custos e formação de preços de acordo com o valor final, oferecido neste Pregão, até dois dias úteis após a adjudicação do objeto

f.1) a planilha atualizada poderá ser encaminhada por fax ao representante local, que a validará e a encaminhará ao Pregoeiro da PR/RN, devendo a original ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando-se as incompatíveis.

5.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

5.3. O preço global por item será o somatório dos valores dos minutos expressos na tabela do Anexo II (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS), multiplicados pela quantidade de minutos mensal (PREVISÃO MENSAL EM MINUTOS) descritas nos quadros demonstrativos do Anexo I.

5.3.1. O preço global por item para as tarifas adicionais será composto pelos valores unitários, que será somado aos demais itens a fim de compor o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, conforme modelo de proposta apresentado no Anexo II.

5.4. Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço mensal total**, em conformidade com o Anexo II, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4.1. O menor preço mensal total corresponde a um valor estimativo formado pela soma dos totais obtidos para os itens 01, 02 e 03, sendo que o total do item 03 será a soma dos valores unitários ofertados pela operadora, após a incidência do desconto.

5.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.4, o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, devendo estes estarem compatíveis com os praticados pelo mercado local.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, relativamente à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

5.6.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas, salvo em se tratando de empresa enquadrada nos termos do item 3.6 do Capítulo III deste edital, caso em que se observarão as disposições dos itens 5.6 a 5.10.

5.6.2. Ao Pregoeiro cabe autorizar o uso de celular pelo licitante que necessitar de autorização de seu superior para obter menor valor de lance, que beneficiará a Administração; porém, o uso desse artifício limitar-se-á a uma ligação na fase de lances com duração de no máximo 10 min.

5.7 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

5.8 Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

5.9 No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

5.10 Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo VI deste edital.

5.11 Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do itens 5.6 a 5.8, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo VI deste edital.

5.12 Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, será efetuado sorteio.

5.13. Após a fase de lances, será vencedora aquela que ofertar o **menor preço mensal total**.

5.14. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, levando-se em conta os valores aceitáveis no mercado.

5.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio para decidir quem, dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio para definir o vencedor, sem prejuízo da negociação direta do Pregoeiro com o sorteado.

5.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo VII, deste Edital.

5.17. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.18. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

5.19. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.20. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

5.21. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração

de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentou proposta.

5.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

5.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.24. No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário(s) e total ou por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s).

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação para Habilitação” da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo V deste edital

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado, possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(CNPJ, razão social, endereço completo e telefone do licitante)
Ao Pregoeiro
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN
PREGÃO Nº. 07/2008 – MPF

6.3. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para estar habilitado na presente licitação:

a) Declaração expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública (conforme modelo constante no **Anexo IV**);

b) Declaração expressa do licitante de que não existem na sua empresa:

b.1) trabalhadores nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Modelo - **Anexo V**);

b.2) sócio, gerente ou diretor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de Membros ou Servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme Art. 4º, da Resolução do CNMP nº 01, de 7/11/2005 (Modelo – **Anexo VII**).

c) Certidão Negativa do Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:

c.1) Certidão Negativa do Débito junto à Fazenda Federal, referente à **Certidão Conjunta** perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF n.º 574/2005.;

c.2) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

c.3) Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

d) **Certidão Negativa de Débito - CND**, junto ao INSS, dentro do prazo de validade;

e) **Certificado de Regularidade de Situação - FGTS**, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

f) **Comprovação de boa situação financeira** com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95), cujos valores serão obtidos através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f.1) A licitante poderá ser dispensada de apresentar o balanço patrimonial, para comprovação dos índices definidos acima, caso já conste no SICAF esta informação.

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

6.4. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta "ON LINE" ao sistema, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor. O atendimento a este item dispensará o licitante de apresentar os documentos de que tratam os subitens "c" a "f", sendo que, para este último item, só será possível a dispensa caso haja a informação dos índices supramencionados no documento gerado através da consulta ao SICAF; Será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

6.5. Toda a documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada; tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007, no caso de pessoa jurídica a certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais;

6.6. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

6.7. Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.

6.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. A licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002)

7.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, assegurada a ampla defesa, a licitante vencedora ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Unidade do MPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

7.3. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

b) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, cumulativamente ou não com outras sanções, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PR/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que nesse caso é o Procurador Geral da República.

7.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância que superar o valor da garantia prestada será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

7.5. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 7.3, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

7.7. Das penalidades que tratam o item 7.3, “a” e “b”, exceto o subitem “b.4”, cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7.7.1. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral da República MPF, da penalidade do subitem “b.4”, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS CONTRA ATOS DO PREGOEIRO

8.1. A impugnação ao ato convocatório será feita nos termos do art. 12 do Dec. 3.555 de 08.08.2000.

8.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo registrado em ata a síntese das razões, devendo o recorrente juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes, ocorrerá em igual número de dias, a ocorrer do término do prazo do recorrente.

8.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos

8.3. Os recursos contra atos do Pregoeiro serão dirigidos ao Sr. Coordenador de Administração da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio daquele, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela Autoridade, que devidamente informada, fará apreciação e decisão no mesmo prazo.

8.3.1. A decisão do Coordenador de Administração será encaminhada à Procuradora-Chefe da PR/RN para apreciação.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Coordenação de Administração do Edifício-Sede desta Procuradoria, sito à Av. Deodoro, 743, Tirol, Natal-RN.

IX - DA DOTAÇÃO

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal.

X- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1. Uma vez notificada de que a Procuradoria da República no RN efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de **10 (dez) dias úteis** seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo VI deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo VIII deste edital

10.2. Após a assinatura do Contrato, prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Contrato (Anexo VI).

XI - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor da licitante vencedora será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura dos serviços prestados

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira e/ou contratual que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.3. À Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeita condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

XII – DO REAJUSTE

12.1. O reajuste ou revisão tarifária obedecerá ao estabelecido na Cláusula Quinta da minuta de Contrato (AnexoVI).

XIII – DO CONTRATO

13.1. Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo VI que faz parte deste edital.

13.2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 9648/98.

14.3. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Sr. Coordenador de Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no Capítulo VII deste Edital.

14.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e não essenciais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 15.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

14.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.7. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Coordenador de Administração para o procedimento de homologação.

14.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

14.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, providências relativas às orientações contidas no presente Pregão ou impugnação do ato convocatório, poderão ser solicitadas por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, ao Pregoeiro desta Unidade, a quem caberá decidir no prazo de vinte e quatro horas, na forma do art. 12, §§ 1º e 2º do Dec. 3.555/2000, neste endereço na sala da Coordenadoria de Administração, por Fax: (84) 3232 39 51, ou ainda, por e-mail: cpl@prrn.mpf.gov.br.

14.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Natal, 29 de agosto de 2008

Coordenador de Administração da PR/RN

ANEXO I

PREGÃO N.º 07/2008

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Termo pretende oferecer subsídios iniciais para a abertura de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e serviço de longa distância nacional (LDN) para atender aos Membros em exercício na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e nas PRM's de Mossoró/RN e de Caicó/RN.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação desses serviços será de fundamental importância para o adequado desenvolvimento da dinâmica das rotinas institucionais e administrativas desta Unidade, tendo em vista a crescente necessidade de agilidade e mobilidade na comunicação interpessoal, principalmente em diligências externas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) para atender a esta PR/RN, com fornecimento de 13 (treze) acessos individuais para localidade de Natal/RN, 02 (dois) acesso individual para localidade de Mossoró/RN e 01 (um) acesso individual para localidade de Caicó/RN, incluindo a facilidade de roaming nacional, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (ANEXO I), incluindo a facilidade de roaming nacional, conforme itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ACESSOS
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade PÓSPAGO nas localidades de Natal, Mossoró e Caicó, e municípios periféricos, incluindo a facilidade de roaming nacional.	16
2	Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), para ligações originadas e recebidas nos acessos SMP (item 1) contratados pela Instituição, em todo território nacional.	
3	Serviços Adicionais	

3.2. A homologação dos acessos, no total geral, deverá ser executada em aparelhos da Contratada, que atendam às especificações mínimas abaixo, devendo ser entregues à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em comodato, juntamente com um Kit básico contendo 1 cartão SIM (chip da operadora) correspondente a linha pós-paga, 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bi-volt e 1 (um) manual de instrução e, que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer.

3.2.1 – Deverão ser fornecidos 16 (dezesesseis) aparelhos celulares, do tipo Pós-Pago, tecnologia GSM, com as seguintes **especificações técnicas mínimas**:

- aparelho digital triband;
- dimensões: 11cm (comprimento máximo), 5cm (largura máxima), 2cm (espessura máxima) e 110g (peso máximo com bateria)
- agenda com no mínimo 250 posições de memória;
- conferência, chamada em espera, lista de discagem e rediscagem rápida, identificação de chamadas, possibilidade de entrada de texto, calculadora, alarme, data, relógio, notas de compromisso e lembrete;
- tempo de conversação até 3 horas e *stand-by* até 200 horas - modo digital;
- câmera integrada de no mínimo 1.3 megapixel
- antena interna;
- alerta vibratório interno;
- carregador bivolt; e
- manual de instruções ao usuário em português;

Observação: Os itens comprimento, largura e espessura podem variar.

3.3 – Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela licitante vencedora, a título de empréstimo, na modalidade de comodato, e continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, observando ainda que **não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos mesmos.**

3.4 – A contratada, quando da assinatura do contrato, deverá possuir, **obrigatoriamente**, cobertura nos municípios especificados no item “3.1” deste Termo, bem como abranger os municípios **circunscritos** àqueles, em especial: Açu, Ceará-Mirim, Currais-Novos, Goianinha, Macaíba, Nízia Floresta, Santa Cruz, Parnamirim, Touros e Tibau do Sul, considerando as condições de tráfego das comunicações. (retirou-se a referência a Ielmo Marinho)

4 – PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ESTIMADO EM MINUTOS, MODALIDADE PÓS PAGO.

ITEM 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)	
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (PÓS-PAGO)	
CHAMADAS	MINUTOS ESTIMADOS/MÊS
VC1 Móvel - Móvel dentro do mesmo plano (intra-grupo)	2000
VC1 Móvel - Móvel (mesma operadora)	1000
VC1 Móvel – Móvel (outra operadora)	1000
VC1 Móvel - Fixo	1000
DSL 1 (recebida)	149
VC1 Móvel – Móvel em Roaming	300
VC1 Móvel – Fixo em Roaming	300
Acesso à Caixa de Mensagens	43

SMP - TOTAL MENSAL ESTIMADO

Tempo de utilização do serviço: 5.792 minutos

ITEM 02 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
HORÁRIO NORMAL	
CHAMADAS	MINUTOS ESTIMADOS/MÊS
VC2 – Móvel Fixo	300
VC2 – Móvel – Móvel	136
VC3 – Móvel Fixo	300
VC3 – Móvel - Móvel	293

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) - TOTAL MENSAL ESTIMADO

Tempo de utilização do serviço: 1.029 minutos.

ITEM 03 – TARIFAS ADICIONAIS	
SERVIÇOS	Quantidades/Mês
16 assinaturas Básicas (por aparelho) incluindo identificador de chamadas e siga-me.	16
Adicional de chamadas	29
Torpedos (mensagem de texto originada pelo assinante)	438
MMS (mensagem de texto com áudio e/ou imagem)	20

5 – SERVIÇOS ADICIONAIS

Além dos serviços básicos descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes serviços, inclusive mensagens SMS:

Chamadas identificadas	Além da identificação de chamadas, o plano deverá possibilitar o envio de mensagens SMS informando que outro telefone tentou contato no momento em que o aparelho estava desligado
Transferência temporária	Possibilitar ao usuário receber chamadas em outra linha de acesso, móvel ou fixo.
Chamada em espera	Possibilitar ao usuário receber uma chamada, durante outra ligação
SMS	Mensagens originadas pela operadora com finalidade de informar o assinante sobre assuntos diversos.

6 – DAS FATURAS e/ou NOTAS FISCAIS

A **CONTRATADA** deverá

- apresentar mensalmente a Nota Fiscal de serviços prestados conforme preços contratados na licitação, **constando inclusive o percentual de desconto concedido, quando for o caso.**
- apresentar, mensalmente **o detalhamento de cada um dos acessos individualmente**, constando relação, em ordem cronológica, dos números dos acessos e seus respectivos valores; e
- enviar as faturas de cobranças, mensalmente, ao endereço:

**Procuradoria da República do Rio Grande do Norte,
Av. Deodoro da Fonseca nº 743, bairro Tirol, Natal/RN
Tel/Fax: (84) 3232 3900/ 3232 3951;**

ANEXO II

PREGÃO N.º 07/2008

MODELO DE PROPOSTA

Obs.: a proponente poderá apresentar outra formatação de proposta compatível ao seu Plano Alternativo, desde que sejam respeitados os quantitativos expressos neste edital, bem como as condições definidas no Capítulo 4 – DA PROPOSTA.

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 8.883/94, Lei 10.520/02, o Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000 e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

Propomos à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e de seus anexos, asseverando que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- b) o prazo de início da prestação dos serviços não será maior do que 10 (dez) dias contados da autorização;
- c) todos os elementos que influem no custo, inclusive tributos, tarifas, encargos sociais e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido estão inclusos no valor proposto;
- d) que o(s) percentual(is) de desconto incidem sobre as tarifas do plano de serviços cotado.

Cotamos como preços globais mensais para a execução dos serviços objeto desta licitação, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, o seguintes valores,:

ITEM 01 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)			
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (PÓS-PAGO) – RIO GRANDE DO NORTE			
Chamadas	Minutos Estimados	Tarifa por minuto	Subtotal
VC1 Móvel - Móvel dentro do mesmo plano (intra-grupo)	2000		
VC1 Móvel - Móvel da mesma operadora	1000		
VC1 Móvel – Móvel de outra operadora	1000		
VC1 Móvel - Fixo	1000		
DSL 1 (recebida)	149		
VC1 Móvel – Móvel em Roaming	300		
VC1 Móvel – Fixo em Roaming	300		
Acesso à Caixa de Mensagens	43		
TOTAL MENSAL SEM DESCONTO			
PERCENTUAL DE DESCONTO			
TOTAL MENSAL COM DESCONTO (ITEM 01)			

ITEM 02 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)			
Chamadas (horário normal)	Minutos Estimados	Tarifa por Minuto	Subtotal
VC2 – Móvel Fixo	300		
VC2 – Móvel – Móvel	136		
VC3 – Móvel Fixo	300		
VC3 – Móvel - Móvel	293		
TOTAL MENSAL SEM DESCONTO			
PERCENTUAL DE DESCONTO			
TOTAL MENSAL COM DESCONTO (ITEM 02)			

ITEM 03 – TARIFAS ADICIONAIS			
Serviços	Quantidades Estimadas	Preço Unitário	Subtotal
Assinatura Básica (por aparelho) incluindo identificador de chamadas e siga-me.	16		
ADICIONAL DE CHAMADA	29		
TORPEDO			
MMS			
TOTAL SEM DESCONTO			
PERCENTUAL DE DESCONTO			
TOTAL COM DESCONTO (ITEM 03)			

VALOR GLOBAL A PROPOSTA
TOTAL ITEM 01 + TOTAL ITEM 02 + TOTAL ITEM 03 = R\$ _____ (_____)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
 ENDEREÇO:
 TELEFONE:
 CNPJ Nº:
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs):

Natal, _____ de _____ de 2008

 REPRESENTANTE LEGAL

A N E X O III
PREGÃO N.º 07/2008

MODELO

D E C L A R A Ç ã O

(Cumprimento dos requisitos habilitatórios)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CIC n.º
_____ sediada _____ (endereço completo) _____,
declara, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, que cumprimos plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão n.º ___/2008

Natal, ____ de _____ de 2008

REPRESENTANTE LEGAL

A N E X O IV

PREGÃO N.º 07/2008

MODELO

D E C L A R A Ç Ã O

(Inexistência de fatos impeditivos)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CIC nº _____ sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal, ____ de _____ de 2008

REPRESENTANTE LEGAL

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96).

ANEXO V
PREGÃO N.º 07/2008

MODELO¹
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNJP n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze , na condição de aprendiz ()

Natal, ____ de _____ de 2008

REPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

¹ DECRETO N.º 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002

ANEXO VI

PREGÃO N.º 07/2008

MINUTA DE CONTRATO (modelo)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA

_____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA _____, situada na _____ (rua/avenida) _____ nº _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada por seu COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº _____, de ____/____/____, do Exmo. Sr. Procurador-Chefe _____, publicada no Boletim de Serviço nº _____, e, em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ (nome/razão social) _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida à _____ (rua/avenida) _____, número _____, Cidade _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/nº da CI - RG _____, emitida pela(o) _____, nº do CPF) _____, conforme _____ (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato) _____, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, dos Decretos nº 3.555 de 08.08.2000 e nº 2.271 de 07 de julho de 1997, da Lei nº 9.472, de 16.07.1997, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990 e da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes expedidas pela ANATEL, e Processo Administrativo nº _____/2008, o presente contrato de **Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal e de Longa Distância Nacional**, mediante EXECUÇÃO INDIRETA, sob regime de EMPREITADA GLOBAL, nos termos das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) para atender a esta PR/RN, com fornecimento de ____ (____) acessos individuais, para localidade de Natal/RN, ____ (____) acessos individuais, para localidade de Mossoró/RN e ____ (____) acessos individuais, para localidade de Caicó/RN, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), incluindo a facilidade de roaming nacional, conforme itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ACESSOS
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade PÓSPAGO nas localidades de Natal, Mossoró e Caicó, e municípios periféricos, incluindo a facilidade de roaming nacional automático em todo território nacional.	
2	Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), para ligações originadas e recebidas nos acessos SMP (item 1), em todo território nacional, contratados pela Instituição.	
3	Serviços Adicionais	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E APARELHOS

Os serviços de que trata o presente contrato atenderão às seguintes condições:

a) A homologação dos acessos, no total geral, deverá ser executada em aparelhos da Contratada, que atendam às especificações mínimas abaixo, devendo ser entregues à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em comodato, juntamente com um Kit básico contendo 1 cartão SIM (chip da operadora) correspondente a linha pós-paga, 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bi-volt e 1 (um) manual de instrução e, que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer

b) Fornecimento 16 (dezesseis) aparelhos celulares, do tipo Pós-Pago, tecnologia GSM/3G, com as seguintes **especificações técnicas mínimas**:

- aparelho digital triband;
 - dimensões: 11cm (comprimento máximo), 5cm (largura máxima), 2cm (espessura máxima) e 110g (peso máximo com bateria)
 - agenda com no mínimo 250 posições de memória;
 - conferência, chamada em espera, lista de discagem e rediscagem rápida, identificação de chamadas, possibilidade de entrada de texto, calculadora, alarme, data, relógio, notas de compromisso e lembrete;
 - tempo de conversação até 3 horas e *stand-by* até 200 horas - modo digital;
 - câmera integrada de no mínimo 1.3 megapixel
 - antena interna;
 - alerta vibratório interno;
 - carregador bivolt; e
 - manual de instruções ao usuário em português;
- **Observação:** Os itens comprimento, largura e espessura podem variar.

3.3 – Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela licitante vencedora, a título de empréstimo, na modalidade de comodato, e continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, observando ainda que **não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos mesmos.**

3.4 – A contratada, quando da assinatura do contrato, deverá possuir, **obrigatoriamente**, cobertura nos municípios especificados no item “3.1” deste Termo, bem como abranger os municípios **circunscritos** àqueles, em especial: Açu, Ceará-Mirim, Currais-Novos, Goianinha, Macaíba, Nízia Floresta, Santa Cruz, Parnamirim, Touros e Tibau do Sul, considerando as condições de tráfego das comunicações

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo nº .08118.____07/2008, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº ____/2008
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../.....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- II. fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho dos serviços ora contratados;
- III. promover, através do Responsável Contratual da respectiva Unidade do MPF no Rio Grande do Norte, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- IV. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, com pontualidade, de acordo com o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- V. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a :

- I. recebida a autorização, implantar, no prazo de dez dias úteis, os serviços objeto deste CONTRATO;
- II. manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que o bloqueio dos mesmos somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE;
- III. garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço Móvel Celular (SMC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- IV. garantir a perfeita qualidade do sinal nos municípios em que funcionem as unidades do MPF instaladas no Rio Grande do Norte, bem como nas localidades de atuação deste Órgão;
- V. possibilitar aos usuários da CONTRATANTE, na condição de assinante viajante (roaming nacional), receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;
- VI. bloquear, nos acessos a SMP, o recebimento de ligações a cobrar e a realização de ligações destinadas a telefones (serviços) com prefixo 0300, 0500 e 0900;

- VII.reparar ou substituir, às expensas de quem tiver dado causa ao defeito, os aparelhos móveis danificados pelo mau uso do usuário;
- VIII.manter sob sua guarda, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, aparelhos “Back-up” suficientes, não necessariamente de mesma marca e modelo, onde possa ser utilizado o SIM Card do aparelho em manutenção, que deverá ser fornecido em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação emanada pela PR/RN, de forma a não gerar interrupção dos serviços;
- VIII.a) O aparelho “Back-up”, de qualquer modelo, será fornecido PROVISORIAMENTE até que o aparelho originalmente fornecido seja devolvido;
- IX.manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
- X. reconhecer prepostos indicados pela CONTRATANTE, para realizarem solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc;
- XI.sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas que porventura venham ocorrer no desenvolvimento das atividades;
- XII.prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel, que deverão ser informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- XIII.prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;;
- XIV.apresentar, mensalmente, fatura dos serviços prestados, com o detalhamento individual de cada um dos acessos, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pela CONTRATANTE, após assinatura do contrato, sendo informados diretamente ao preposto da CONTRATADA;
- XV. enviar as faturas de cobranças relativas à PR/RN e às PRM's de Mossoró e Caicó, mensalmente, aos endereços respectivos dessas Unidades, conforme o Anexo I do Termo de Referência;
- XVI.fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;
- XVII. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- XVIII. informar número telefônico, número de fax, endereço de correio eletrônico e endereço de escritório para recebimento e registro das reclamações e solicitações de serviços objeto do contrato, devendo os três primeiros funcionar em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana – e o último pelo menos em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações e solicitações de serviços;
- XIX. o atraso na apresentação dos documentos elencados na obrigação anterior, que suspender o prazo para pagamento pela CONTRATANTE, definido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste Contrato, não exime a CONTRATADA de promover o

- pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
- XX. prestar suporte técnico em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana - atendendo de imediato às solicitações de reparo e corrigindo, no prazo máximo de até 6 (seis) horas contadas da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, assim também considerados os defeitos de qualidade dos serviços que comprometam a regular comunicação dos usuários por meio do SMP;
- XXI. corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, as falhas apontadas pela CONTRATANTE que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços;
- XXII. atender às solicitações de novos acessos a SMP em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento do pedido
- XXIII. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares e legislação aplicáveis, e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XXIV. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- XXV. implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- XXVI. renegociar os preços e as vantagens contratados sempre que a Administração constatar, por meio de estudo comparativo, que não há vantagem econômica em relação aos praticados por outras operadoras que atuam no mercado;
- XXVII. responder integralmente pelos danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por defeito de seus serviços, independentemente da existência de culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- XXVIII. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for;
- XXIX. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- XXX. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude, 24(vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência;
- XXXI. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- XXXII. arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando em roaming nacional;
- XXXIII. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

- XXXIV. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XXXV. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXXVI. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- XXXVII. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXXVIII. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- XXXIX. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XL. manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação para o processo licitatório;
- XLI. não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- XLII. não efetuar nenhuma alteração do serviço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE;
- XLIII. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** por meio do [gestor/fiscal] do contrato efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o preço mensal estimado de R\$ (.....), durante a vigência

deste CONTRATO, formado pelos valores ofertados no Pregão nº __/2008, conforme tabelas abaixo:

ITEM 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – Plano:	
CHAMADAS	TARIFA POR MINUTO OU EVENTO
VC1 Móvel - Móvel dentro do mesmo plano (intra-grupo)	
VC1 Móvel - Móvel da mesma operadora	
VC1 Móvel – Móvel de outra operadora	
VC1 Móvel - Fixo	
DSL 1 (recebida)	
VC1 Móvel – Móvel em Roaming	
VC1 Móvel – Fixo em Roaming	
Acesso à Caixa de Mensagens	

ITEM 02 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Plano:.....	
HORÁRIO NORMAL	
CHAMADAS	TARIFA POR MINUTO
VC2 – Móvel Fixo	
VC2 – Móvel – Móvel	
VC3 – Móvel Fixo	
VC3 – Móvel - Móvel	

ITEM 03 – TARIFAS ADICIONAIS – Plano:.....	
SERVIÇOS	TARIFA UNITÁRIA MENSAL
Assinatura Básica (por aparelho) incluindo identificador de chamadas e siga-me.	
Adicional de chamadas	
Torpedos (mensagem de texto originada pelo assinante)	
MMS	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre as tarifas listadas nas tabelas do parágrafo anterior incidirão os seguintes percentuais de desconto:

- a) **item 1** -% (..... por cento);
- b) **item 2** -% (..... por cento).
- b) **item 3** -% (..... por cento).

Obs.: se não houver desconto, este Parágrafo Primeiro será adaptado com as informações do Plano Alternativo ofertado pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento a que se refere a Cláusula Quarta será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** após a apresentação das faturas, devidamente atestadas pelo

Coordenador de Administração da Unidade do MPF no RN (Sede **ou** PRM-Interior), usuária dos serviços ora contratados, que as enviará a Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF), após a confirmação da regularidade, para que se proceda ao devido crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO

Sobre o valor da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração específica própria de que é optante do simples nacional, na forma disposta no caput art. 7º da Resolução CGSN nº 04/2007, ou na forma do art. 16 da LC nº 123/2006, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Os valores e as vantagens contratados poderão ser repactuados se, após estudo comparativo dos preços, a Administração verificar a inexistência de vantagem econômica no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese do *caput* desta Cláusula, se a **CONTRATADA** se recusar a renegociar os preços, será aberto novo processo licitatório

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exceto nas hipóteses tratadas no *caput* e no parágrafo terceiro desta cláusula, os preços propostos não serão repactuados durante o período de **12 (doze) meses**, contados inicialmente da data de apresentação da proposta, podendo ser alterados após esse período mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como limite máximo o índice autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A repactuação de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer com periodicidade inferior mediante autorização do órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Da mesma forma, qualquer

redução de tarifas determinada pela ANATEL deverá ser estendida ao contrato com esta Procuradoria.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses – de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correção, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes ; 3.4.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.4.90.00 - Aplicações Diretas; 3.4.90.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - do Programa /Atividade _____, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nr._____, em ___ de _____ de _____, no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo o prazo de até **5** (cinco) anos, a **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – PUBLICIDADE

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e comunicadas à **CONTRATANTE** por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO OITAVO- RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato, dirigido ao Sr. Coordenador de Administração da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral da República no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Será permitido a sub-contratação parcial para garantir o atendimento das ligações de longa distância nacional – VC2 e VC3 – e das que forem realizadas em *roaming*, com o uso do código de seleção da prestadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal (RN), __ de _____ de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

De acordo. Em __ de _____ de 2008.

Procuradora-Chefe

ANEXO VII
PREGÃO N.º 07/2008

(Modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNJP n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 4º, da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, que não há no seu quadro sócio, gerente ou diretor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de Membros ou Servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento.

Natal, __ de _____ de 2008

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII
PREGÃO Nº 07/2008
(Modelo)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, na modalidade **PREGÃO nº 07/2008**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Natal, ____ de _____ de 2008

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO IX
PREGÃO Nº 07/2008
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....(nome da empresa)..... com sede na (endereço)..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº(cnpj)....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo.

Natal, ____ de _____ de.2008.

REPRESENTANTE LEGAL

-----[FINAL DO TEXTO]